

CONTRATO Nº 048/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDA CONTRATANTE: PEDVALE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral da pessoa Jurídica – CNPJ sob N.º 06.172.722/0001-00, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, Nº 1194 – sala 904 – Centro – Lajeado - RS, neste ato representado por **Vanessa Dresch Xavier**, portadora do CPF N.º 564.090.440-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõe as Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, o Pregão Presencial Nº 007/2017, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos para atendimento de até 720 consultas na especialidade de ginecologia/obstetrícia e até 720 consultas na especialidade de pediatria, para o ano 2017.

Os atendimentos serão realizados em dias pré-estabelecidos pela Secretaria da Saúde e Saneamento Básico e deverão ser executados no Posto de Saúde Central.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução direta, empreitada por preço unitário, sendo os serviços objeto do contrato executados pelos seguintes profissionais: Nander Xavier, ginecologista e obstetra, inscrito no CRM/RS, sob o Nº 19763 e Vanessa Dresch Xavier, pediatra, inscrita no CRM/RS, sob o Nº 22258.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por

consulta.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços utilizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico deverá entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por períodos de 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei Federal N° 8.666/93, aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações
Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - **Da Contratante:**

a) Utilizar, quando necessário, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Receber antecipadamente, a lista com o número e nome das pessoas que deverão ser atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Da Contratada:

a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na

assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Infrações, Penalidades e Multas

A CONTRATADA este sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE através da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digirir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 01 de Março de 2017.

CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: PEDVALE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VANESSA DRESCH XAVIER
Pediatra - CRM/RS Nº 22258

TESTEMUNHAS: _____